



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO Nº 1.211, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Altera o Decreto 1.203/2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o § 3º e incisos no art. 2º do Decreto nº 1.203/2023, com a seguinte redação:

§ 3º Sobre os imóveis caracterizados como galpões, a TCRS insidirá da seguinte forma:

I – Galpões com instalações sanitárias, com utilização para o desenvolvimento de atividades econômicas e potencial produção de resíduos sólidos, a TCRS será correspondente a 3 URMs;

II – Galpões destinados exclusivamente para a guarda de maquinários agrícolas e outros utensílios, são isentos de cobrança.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 3º do Decreto no 1.203/2023, nos seguintes termos:

Art. 3º A taxa de coleta de resíduos sólidos (TCRS) no Exercício de 2024, será cobrada em 9 (nove) parcelas iguais e sucessivas, com os seguintes vencimentos:

I – 1ª parcela: 20 (vinte) de abril de 2024;

II – 2ª parcela: 20 (vinte) de maio de 2024;

III – 3ª parcela: 20 (vinte) de junho de 2024;

IV – 4ª parcela: 20 (vinte) de julho de 2024;

V – 5ª parcela: 20 (vinte) de agosto de 2024;

VI – 6ª parcela: 20 (vinte) de setembro de 2024;

VII – 7ª parcela: 20 (vinte) de outubro de 2024;

VIII – 8ª parcela: 20 (vinte) de novembro de 2024;

IX – 9ª parcela: 20 (vinte) de dezembro de 2024.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

§ 1º O pagamento da TCRS em parcela única, com vencimento em 20 (vinte) de abril de 2024, sofrerá redução de 10% (dez por cento).

[...]

II – pela participação efetiva no projeto CADEADO LIMPO promovido pela Secretaria da Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento será atribuído 01 (um) ponto para cada unidade de resíduos sólido reciclável recolhido nos ecopontos do Poder Público Municipal;

[...]

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 11 DE MARÇO DE 2024.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

**Angélica Hochmuller Fagundes
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**